



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DELCA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Referência: Concorrência Pública 04/2022
Recurso Administrativo de Demolac Construções Ltda.

CONSTRUTORA ENGE CAD LTDA, nos autos do Recurso Administrativo interposto por **DEMOLAC CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem apresentar sua **DEFESA**, na forma abaixo:

Não deve prosperar o recurso interposto pela empresa Demolac eis que carente de fundamentos para desconstituir o processo licitatório realizado.

Em verdade, como poderá ser demonstrado abaixo, a impugnação apresentada pela recorrente possui traços de inconformismo, não tendo o condão de abalar o claro processo licitatório, conduzido de forma transparente e de acordo com a legislação vigente.

DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ITEM 3.2:

O não atendimento ao item 3.2. restou configurado eis que a recorrente não apresentou o balanço patrimonial na forma da lei.

A própria recorrida reconhece que o balanço patrimonial estava incompleto, buscando defender sua ausência na desnecessidade do mesmo, porém tais peças são integrantes do balanço, não havendo a certa do início e fim do mesmo se não acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento. Desta forma, não há como superar tal ausência.

Igualmente a ausência do original do Cálculo do IGL não pode ser suprida pela declaração da contadora presente. Ora, os documentos já tem que estar completos nos envelopes no momento da abertura, não podendo depender de declaração ou confirmação do representante da empresa que participa do certame.

Desta forma, vê-se que foi acertada a decisão da Comissão, inabilitando a recorrente.

CONSTRUTORA ENGE CAD LTDA
RUA DÉCIO NICOLAY Nº 125 – QUITANDINHA – PETRÓPOLIS/RJ – CEP.: 25.650-002
CNPJ nº 07.984.931/0001-10 E-MAIL construtora_engecad@yahoo.com.br



DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ITEM 4.2:

A empresa recorrente foi devidamente inabilitada pois não fez a demonstração acerca da efetiva participação dos titulares dos atestados de capacidade técnica junto a mesma. Sabe-se que para a demonstração da capacidade técnica, necessário que o responsável faça parte do quadro ou seja contratado da mesma e, nestes aspectos, a recorrente não demonstrou de forma completa e efetiva tal relação profissional.

Desta forma, é plenamente cabível a preocupação apresentada pela comissão, onde o responsável técnico do atentado não tem relação permanente ou estável com a licitante.

Deixar a responsabilidade em aberto fragiliza a segurança buscada pelo realizador do certame na aplicação dos recursos destinados à obra.

DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ITEM 4.3:

As cláusulas de maior relevância a demonstração da capacidade técnica das empresas licitantes são fundamentais para a garantia da exequibilidade do contrato e, portanto, da proteção do erário público que será empregado na obra contratada

Na ata que inabilitou a recorrente está claramente descrito que não foram apresentados atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação, bem como alguns que foram apresentado em volume inferior ao constante do edital.

Desta forma, acertada a decisão da comissão de licitação, eis que existem outras empresas habilitadas, que demonstraram capacidade técnica compatível como objeto da demanda e que, portanto, poderão oferecer ao ente público, além do preço compatível, a experiência para execução completa do objeto licitado.

CONCLUSÃO:

Como demonstrado, as exigências do edital não foram integralmente cumpridas pela recorrente, tendo sido correta a conclusão da comissão de licitação.

O edital necessita ser atendido, pois o comando constitucional preza pelas realizações de certames que assegure a eficiência da contratação que será realizada.

CONSTRUTORA ENGECAD LTDA
RUA DÉCIO NICOLAY Nº 125 – QUITANDINHA – PETRÓPOLIS/RJ – CEP.: 25.650-002
CNPJ nº 07.984.931/0001-10 E-MAIL construtora_engecad@yahoo.com.br



Desta forma, deve ser mantida a inabilitação da recorrente.

PEDIDO:

Por todas as razões acima expostas, requer a V.Sas. a improcedência total do recurso interposto pela empresa Demolac Construções Ltda., mantendo-se a inabilitação da mesma.

Petrópolis, 21 de novembro de 2022.

CONSTRUTORA ENGECAD LTDA EPP

CNPJ: 07.984.931/0001-10

CLAUDIO MILLS DE CARVALHO

CPF: 996.669.017-49

